

Prefeitura Municipal de America Dourada

Pregão Eletrônico



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
Av. Romão Gramacho, 15, Centro, CEP: 44.910-000
Tel.: (74) 3692-2035 - CNPJ: 13.891.536/0001-96

ANÁLISE E JULGAMENTO DE RECURSO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 196/2023

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 019/2023

Trata-se de julgamento de recurso interposto pela empresa **NEEMIAS JOAQUIM LOURENÇO FILHO LTDA** inscrita no **CNPJ nº 34.758.702/0001-50** em face a adjudicação da empresa **ROGERIO CARLOS SCHIMDT ME** no Pregão Eletrônico nº 019/2023, que tem por objeto o registro de preço para disponibilização de links de acesso à internet para as secretarias do município de América Dourada - BA.

I- DA ADMISSIBILIDADE

Preliminarmente, necessário se faz avaliar o atendimento aos requisitos de admissibilidade para posterior julgamento do presente recurso, constantes do Art. 4º, inciso XVIII, in verbis:

Art. 4º - A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

(...)

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

Ainda acerca dos recursos e dos prazos cabíveis, expressa o Edital do Pregão Eletrônico SRP Nº 019/2023:

XIX – RECURSOS

19.1 Declarado o vencedor, a Pregoeira abrirá prazo de 24 (vinte e quatro) horas, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recorrer. Registrando a

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
 Av. Romão Gramacho, 15, Centro, CEP: 44.910-000
 Tel.: (74) 3692-2035 - CNPJ: 13.891.536/0001-96

síntese de suas razões no formulário eletrônico disponibilizado no endereço www.licitacoes-e.com.br.

19.2 Durante o prazo para manifestação da intenção de recorrer, os licitantes interessados poderão solicitar a Pregoeira o envio por meio eletrônico, preferencialmente, ou outro meio hábil, de acordo com os recursos disponíveis no órgão, os documentos de habilitação apresentados pelo licitante declarado vencedor do certame ou de qualquer outro documento dos autos.

19.2.1 As razões do recurso deverão ser registradas em campo próprio do sistema, dentro do prazo em horário de expediente, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões também via sistema, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

19.3 A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando a Pregoeira autorizado a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

19.4 Durante o prazo de apresentação do recurso, será garantido o acesso do licitante aos autos do processo licitatório ou a qualquer outra informação necessária à instrução do recurso.

19.5 Manifestado o interesse de recorrer, o pregoeiro poderá:

19.5.1 Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;

19.5.2 Motivadamente, reconsiderar a decisão;

19.5.3 Manter a decisão, encaminhando o recurso para autoridade julgadora.

19.6 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

19.7 Não será aceito recurso sem a síntese de suas razões ou sobre assuntos meramente protelatórios.

19.8 Não serão acatados recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representantes não habilitados legalmente, não credenciados no processo para responder pelo licitante ou registrado em campo incorreto do sistema.

19.9 O licitante que desejar, clica em intenção de recurso para motivar seu recurso e por fim encaminhar. Os recursos encaminhados são registrados em Histórico de Recurso. Ao licitante que manifestou a intenção de recurso, será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões do recurso. Os demais ficam intimados, em querendo e desde já, igual prazo, a

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
Av. Romão Gramacho, 15, Centro, CEP: 44.910-000
Tel.: (74) 3692-2035 - CNPJ: 13.891.536/0001-96

contar do término do prazo do recorrente, para apresentarem contrarrazões. A documentação ser entregue via Sistema em Suas Propostas > Disputa Encerrada, localiza a licitação que necessita enviar documento e clica em documentos.

Constata-se que o recurso atende às hipóteses de cabimento, pois atende aos demais pressupostos estampados tanto no Edital como no art. 4, inciso XVIII, da Lei Federal Nº 10.520/02, além de o recurso interposto conter o nome e a qualificação da recorrente, os fundamentos de fato e de direito e conclusão compatível com a narrativa dos fatos, estando suficientemente instruída.

Por isso, estando satisfeitas as exigências legais e regulamentares para que seja admitido, entendemos que o presente recurso merece ser conhecido e analisado.

II – DAS RAZÕES DA RECORRENTE

Opõe-se a empresa recorrente, contra a habilitação da empresa vencedora alegando em síntese que, o valor ofertado pela empresa vencedora de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) é 71% menor que a média dos valores praticados no mercado, conforme art. 48, §1º da Lei 8.666/93 a proposta é inexequível, devendo a proposta ser desclassificada.

É o Relatório.

III. RAZÕES DO RECORRIDO

Intimada empresa recorrida, não apresentou contrarrazões.

IV. DA ANÁLISE

De início, cumpre salientar que todo procedimento licitatório em questão se rege pela Lei Federal nº. 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/19, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666/93 e as regras do Edital do Pregão Eletrônico nº 016/2023.

Imperioso ressaltar que todos os julgados da administração pública estão embasados nos princípios insculpidos no art. 3º da Lei nº 8.666/93, conforme segue:

Art. 3º- a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
Av. Romão Gramacho, 15, Centro, CEP: 44.910-000
Tel.: (74) 3692-2035 - CNPJ: 13.891.536/0001-96

desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório é corolário do princípio da legalidade e da objetividade das determinações habilitatórias. Impõe à Administração e ao licitante a observância das normas estabelecidas no Edital de forma objetiva.

Considerando os fundamentos apresentados pelo recorrente, foi realizado a intimação da empresa vencedora para apresentação da planilha de custos, visando demonstrar a sua capacidade de executar o contrato, conforme Art. 43, §3º da lei 8.666/93 e enunciado do Acórdão Nº 1620/2018 – Plenário TCU:

§3º. É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

ENUNCIADO

O juízo do pregoeiro acerca da aceitabilidade da proposta deve ser feito após a etapa competitiva do certame (fase de lances), devendo o licitante ser convocado para comprovar a exequibilidade da sua proposta antes de eventual desclassificação. Apenas em situações extremas, quando os lances ofertados configurarem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, gerando presunção absoluta de inexequibilidade, admite-se a exclusão de lance durante a etapa competitiva do pregão.

Após intimação a licitante ROGERIO CARLOS SCHIMIDT ME, vencedora do certame, apresentou documento com a composição dos custos envolvidos no serviço, demonstrando a sua capacidade de executar o contrato.

Portanto, aplicando a legislação e a jurisprudência do TCU ao caso concreto, a recorrente não assiste razão, devendo ser mantida a classificação e habilitação da empresa vencedora.

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
Av. Romão Gramacho, 15, Centro, CEP: 44.910-000
Tel.: (74) 3692-2035 - CNPJ: 13.891.536/0001-96

V. DA DECISÃO DA PREGUEIRA

Ante ao exposto, com embasamento no § 4º do artigo 109 da Lei Federal Nº 8.666/93, decido por conhecer do Recurso interposto pela empresa **NEEMIAS JOAQUIM LOURENÇO FILHO LTDA**, ora tempestivo, e no mérito julgar **IMPROCEDENTE**, mantida a classificação e habilitação da empresa **ROGERIO CARLOS SCHMIDT ME** no Processo Licitatório de Pregão Eletrônico nº 019/2023, remetendo o mesmo para a autoridade superior.

América Dourada - BA, 28 de fevereiro de 2024.

Daniely Aragão Sousa
Pregoeira

Ratifico os termos da decisão para classificar habilitar a empresa **ROGERIO CARLOS SCHMIDT ME**.

América Dourada - BA, 28 de fevereiro de 2024.

Joelson Cardoso do Rosário
Prefeito
Ordenador de despesa